

-DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD Nº 00124/2026

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM	
SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: AISSA DA SILVA XAVIER	
E-MAIL: super.meioambientepmsb@gmail.com	TELEFONE: (74) 999765376
PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL: O Plano de Contratações Anual (PCA) está em fase de planejamento e elaboração, é importante destacar que esse plano será utilizado para serviços de 2027, sendo assim, tal plano ainda precisa de regulamentação.	
OBJETO: Necessidade da Administração Pública em dispor de brigada de incêndio para atuar em eventos públicos por ela organizados, consoante Instrução Técnica nº 01/2016 e a Instrução Técnica nº 17/2016 do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia — CBMBA . <input checked="" type="checkbox"/> Serviço não continuado <input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento	
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: O Município de Senhor do Bonfim – BA realiza ao longo do ano vários eventos culturais, como aniversário da cidade, Santo Antônio, São João, São Pedro dentre outros, que concentram elevado fluxo de pessoas em espaços públicos, sendo que a realização desses eventos pela Administração Pública constituem manifestação legítima do dever estatal de fomento à cultura popular e ao lazer, valores expressamente tutelados pela Constituição Federal de 1988, e a organização de eventos dessa natureza não se esgota na dimensão cultural e festiva, impondo ao ente público o cumprimento de um robusto conjunto de obrigações normativas voltadas à proteção da vida, da integridade física e da segurança dos cidadãos participantes. Dentre essas obrigações, destacam-se aquelas decorrentes das normas de segurança contra incêndio e pânico, cuja observância, longe de configurar mera formalidade burocrática, representa condição <i>sine qua non</i> para a realização lícita do evento e pressuposto inafastável da responsabilidade do administrador público perante a sociedade e o ordenamento jurídico. No Estado da Bahia existe um conjunto normativo aplicável à realização de festas populares pela Administração Pública, em especial ênfase a Instrução Técnica nº 01/2016 e a Instrução Técnica nº 17/2016 do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia — CBMBA , complementadas pelo Decreto Estadual nº 16.302/2015 , pela Lei Estadual nº 12.929/2013 , pela Lei Federal nº 11.901/2009 e pela Lei Federal nº 14.133/2021 , esta última disciplinando o regime jurídico das contratações públicas necessárias ao atendimento das exigências de segurança. Do ponto de vista das normas de segurança contra incêndio e pânico, a festa popular organizada pela Administração Pública enquadra-se na categoria de Projeto Técnico para Instalação e Ocupação	

Temporária — **PTIOT**, definida pela **IT 01/2016** como o procedimento aplicável a eventos que envolvam estruturas provisórias destinadas à concentração de público, tais como circos, parques de diversão, shows artísticos, feiras e rodeios, que devem ser desmontadas e transferidas para outros locais no prazo máximo de seis meses. Complementarmente, pela classificação estabelecida na **IT 17/2016** e no **Decreto Estadual nº 16.302/2015**, esse tipo de evento se enquadra na Divisão F-7 (construção provisória), categoria que abrange edificações e estruturas provisórias destinadas à reunião de público, às quais se atribui grau de risco médio, com todas as consequências normativas daí decorrentes.

A experiência nacional demonstra que sinistros em eventos de grande porte, como incêndios em palcos, colapso de estruturas e situações de pânico coletivo, têm como principal vetor a ausência de planejamento preventivo e de fiscalização técnica qualificada. A prevenção de acidentes, sinistros e situações de pânico coletivo, que possam causar danos irreversíveis à integridade física e à vida humana, bem como, prejuízos materiais e danos à imagem institucional do Município são um alerta para a necessidade imprescindível de adotar medidas para prevenção primária indispensável contra sinistros.

Um aspecto de suma importância jurídica reside na definição do sujeito responsável pelo cumprimento das exigências de segurança. A **IT 01/2016**, estipula que, quando o organizador é a própria Administração Pública municipal, recai sobre ela, de forma direta e inafastável, o dever de observância de todas as normas de segurança aplicáveis ao evento. Essa responsabilidade não é meramente administrativa. Ela possui dimensão constitucional, à luz do **artigo 37, parágrafo 6º, da Constituição Federal**, que consagra a responsabilidade objetiva do Estado pelos danos causados a terceiros em decorrência da atuação — ou omissão — de seus agentes.

A realização de evento público sem o atendimento das exigências de segurança configura, portanto, omissão juridicamente relevante, capaz de ensejar não apenas a responsabilidade civil do Município, mas também a responsabilização penal e administrativa dos agentes públicos diretamente envolvidos na organização do evento.

A **IT 17/2016** é categórica ao estabelecer, que *"os eventos em que haja concentração de público deverão dispor de brigada de incêndio própria ou poderão contratar o serviço de empresas licenciadas pelo CBMBA"*. A norma não confere ao organizador qualquer margem de discricionariedade quanto à necessidade da brigada, mas apenas quanto à forma de provê-la, admitindo tanto a constituição de brigada própria quanto a contratação de empresa especializada credenciada pelo órgão competente.

Diante do quadro normativo acima exposto, evidencia-se que a Administração Pública municipal, via de regra, não dispõe de condições técnicas para constituir, por meios próprios, uma brigada de incêndio que atenda integralmente às exigências normativas aplicáveis. O quadro de servidores municipais não contempla, ordinariamente, profissionais com formação específica de Brigadista Nível I ou Nível II, tampouco Bombeiros

Civis habilitados nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009 e credenciados pelo CBMBA. A designação de servidores sem a devida habilitação técnica para exercer as funções de brigadista não apenas descumpre a norma, como potencialmente agrava a situação de risco, ao criar uma falsa percepção de segurança sem a correspondente capacidade técnica de resposta a emergências.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada em serviços de brigada de incêndio configura não apenas uma opção legítima da Administração, mas **um imperativo legal e de gestão responsável do risco público**. Trata-se de obrigação que decorre diretamente do conjunto normativo analisado, sendo sua inobservância potencialmente causadora de danos irreparáveis à vida e à integridade física dos cidadãos, além de expor o Município e seus agentes a severas consequências jurídicas nas esferas civil, administrativa e penal.

A segurança contra incêndio e pânico em eventos de grande concentração de público não é questão de conveniência administrativa, mas de imperativo constitucional de proteção da vida humana e de responsabilidade do Estado perante os cidadãos que participam de eventos por ele organizados.

O descumprimento dessas obrigações não apenas inviabiliza juridicamente a realização do evento, como expõe o Município à responsabilidade objetiva pelo Estado e os agentes públicos envolvidos a consequências nas esferas civil, administrativa e penal, em caso de sinistro decorrente da omissão na adoção das medidas de segurança legalmente exigidas. A proteção da vida, valor supremo do ordenamento jurídico brasileiro, exige que o administrador público trate a segurança contra incêndio e pânico não como custo evitável, mas como investimento inafastável na preservação do bem mais precioso que lhe foi confiado pela sociedade: **a vida de cada cidadão presente ao evento**.

Sendo assim a Administração Municipal, na qualidade de organizadora e responsável legal pelo evento, assume perante a sociedade e o ordenamento jurídico o dever de garantir a segurança das pessoas que transitarão pelo evento, cumprindo a obrigação de disponibilizar brigada de incêndio devidamente dimensionada, treinada e certificada, conforme normas técnicas explicitadas pois isso reduzirá a responsabilidade civil e administrativa do Município decorrente de eventual sinistro.

DESCRIÇÃO DAS QUANTIDADES: As quantidades aqui estipuladas foram extraídas da legislação vigente sobre o tema, dependendo do porte do evento que a Administração Pública for realizar ela precisará de um número diferente de brigadistas:

Lotação	Brigadistas Nível I
500 a 1.000	5 brigadistas
1.000 a 2.500	10 brigadistas
2.500 a 5.000	15 brigadistas
5.000 a 10.000	20 brigadistas
Acima de 10.000	+1 a cada 500 pessoas

PREVISÃO DA DATA DA PRIMEIRA CONTRATAÇÃO: 28 de maio de 2026.

OBSERVAÇÕES GERAIS: A prestação dos serviços é conforme demanda.

GRAU DE PRIORIDADE: Alta – Necessidade de contratação em breve.

ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: Com base no **Processo Administrativo nº 0108/25, Credenciamento nº 007/2025**, do próprio município, cujo objeto era similar, estima-se que a Administração venha a desembolsar aproximadamente **R\$28.644,00 (vinte e oito mil seiscentos e quarenta e quatro reais)**.

FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA COM BASE EM CONTRATAÇÃO SIMILAR ANTERIOR:

Modalidades da Lei n.º 14.133/2021:

- Pregão (especificar se Pregão próprio ou como partícipe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP)
 Dispensa/Inexigibilidade
 Adesão à IRP (intenção de Registro de Preços) de outro Órgão
 Credenciamento (art. 79 da lei nº 14.133/21)

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, publicada no dia 16 de dezembro de 2025, edição 5.792/Ano 13, foi alocado um orçamento destinado à presente necessidade da Administração Pública, que visa proporcionar os recursos necessários para a execução e desenvolvimento de suas atividades, portanto, no caso de contratação a dotação será indicada pelo setor de contabilidade municipal responsável para tanto.

MEMBROS RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS:

Responsáveis pelo Planejamento (ETP):	MIRLA TALYNE SOARES DE OLIVEIRA BRITO- matrícula 7125
Responsável pela Gestão do Contrato:	Leonardo Pereira Carvalho- Matrícula 6214
Responsável pela Fiscalização do Contrato:	Darley Fabricio vieira de Moura- matrícula 1874

Senhor do Bonfim, Bahia, 12 de maio de 2026.

AISSA DA SILVA XAVIER
Diretor de Licença Fiscalização e Gestão Ambiental
Matrícula 5450